

PORTARIA SUDEPE N.º 23 de 11 de janeiro de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3.º, item XIII da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962 e os arts. 53 e 54 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

R E S O L V E :

Art. 1.º — É proibido a pesca com redes denominadas “picares”, nas praias frequentadas por banhistas, em todo o litoral do Estado de São Paulo, nos sábados e domingos, entre 9 e 19 horas.

Art. 2.º — A infração ao artigo 1.º desta Portaria, de acordo com o disposto no art. 56, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos apetrechos e produtos da pescaria e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e, em dobro no caso de reincidência.

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Maria Nunes de Souza
Superintendente